

PORTARIA Nº 154/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-13127/2019 em 19/03/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LO-01**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental de Operação pelo prazo de 04 (quatro) anos, a **J MACEDO S/A**, inscrita no CNPJ nº 14.998.371/0031-34, para atividade de moagem de trigo e fabricação de derivados (farinhas, massas e misturas de bolos), com capacidade instalada de 1.000 t/dia, situada na Rua Estado de Israel, 215, Comércio, Salvador-BA, coordenadas Geográficas: 12°57'40.33"S 38°30'23.17"O, 12°57'38.05"S 38°30'19.93"O, 12°57'41.81"S 38°30'15.96"O, 12°57'43.75"S 38°30'17.51"O, 12°57'40.79"S 38°30'19.89"O (SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer ampliação ou modificação da atividade e/ou do empreendimento;

II. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergência Ambiental - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

III. Apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com sua devida comprovação de destinação (resíduos contaminados; óleo usado e/ou contaminado; filtros; plásticos; pneus; lâmpadas; pilhas; baterias; borras oleosas, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas;

IV. Destinar as borras oleosas provenientes da caixa Separadora de Água e Óleo - SAO e o óleo usado e/ou contaminado, para empresas habilitadas que realizem o rerrefino, devendo anexar os comprovantes da destinação no relatório de execução do PGRS;

V. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferencialmente a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10;

VI. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas;

VII. Realizar a manutenção preditiva dos equipamentos e maquinários, devendo destinar corretamente os resíduos e efluentes provenientes das manutenções e limpezas;

VIII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo não ultrapassar os níveis de ruído estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151/2000;

IX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

X. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da Sedur em serviços - formulários, devendo apresentar à SEDUR/PMS, semestralmente, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XI. Armazenar todos os tambores de óleos usados e/ou contaminados, em local impermeabilizado e sobre de bacia de contenção móvel ou fixa, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;

XII. Apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, os relatórios de execução do teste de desempenho e automonitoramento atmosférico da fonte geradora de emissões atmosférica (gerador de energia), conforme seção II do Decreto Municipal nº 29.921/2018. Os relatórios deverão conter análises de acordo com a Resolução CONAMA 003/1990, as normas ambientais vigentes, interpretações dos resultados e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável por sua elaboração.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 05 de maio de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 155/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-33603 de 25/07/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2020-SEDUR/CLA/LU-80**, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **CLARO S.A.** inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Rua Altino Serbeto de Barros, 348, térreo, Pituba, para **Estação Rádio Base - ERB BABON18**, localizada na Rua Ferreira Santos, nº 209, Edf. Pallazo Laguna, Federação, Salvador -Ba, Coordenadas geográficas 12°59'43,1"S e 38°30'22,2"W (Datum SIRGAS 2000) mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Requerer previamente a PMS/SEDUR nova Licença Ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que hora se licencia, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT-02/03.

II. Fixar na entrada de acesso ao site sinalização de advertência quanto ao risco de exposição à radiação eletromagnética e identificação da operadora conforme exigido na NT 02/03, item 7.2 aprovada pela Resolução CEPAM 3190 em 12/09/03 e apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação no diário, relatório fotográfico comprobatório.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 05 de maio de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 156/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000 12281 em 13/04/2020 referentes à Autorização Ambiental nº. 2020-SEDUR/CLA/AA-06,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Autorização Ambiental** pelo prazo de 02 (dois) anos, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0011-10, com sede na Avenida Vale dos Barris, nº 125, Barris, Salvador-BA, CEP: 40070055, para execução da obra de requalificação da Rua Direta Éden do Vale, no bairro da Mata Escura, com extensão total de 432,40m, coordenadas geográficas: 12°56'6.90"S, 38°27'58.31"O; 12°56'8.64"S, 38°28'3.72"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;

III. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de movimentação de pessoas e veículos mais intenso, devendo adotar sinalização adequada nas vias e passeios. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador (TRANSALVADOR)

sobre o início das obras e possíveis alterações no sistema viário;

IV. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

V. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, resíduos e material particulado durante as obras, devendo adotar barreiras físicas para evitar a dispersão de material para o entorno;

VI. Apresentar antes do início das obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (PGRCD), acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável, e elaborado conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores e Art. 21 da Lei Federal 12305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

VII. Realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD), devendo dispor de caçamba estacionária para armazenamento temporário do resíduo proveniente da pavimentação atual a ser retirada. Manter à disposição da fiscalização a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

VIII. Somente iniciar as obras após a emissão da Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial;

IX. Elaborar e implementar o Plano de Comunicação Social e, Plano de Desapropriação e Remanejamento.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 06 de maio 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria nº 11 / 2020 da SEDUR, publicada no DOM nº 7.551 de 17 de Janeiro de 2020, tendo em vista o que consta no OF: 0991400000 005/2020 referente ao PR 5911000000 50646 / 2019.

Onde se lê: "...XIII. Apresentar quando da emissão da ordem de serviço de construção do empreendimento, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado aos operários da obra, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência para Elaboração de PEA, disponível no site desta SEDUR..."

Leia-se: "...XIII. Apresentar em até 60 dias após a emissão da ordem de serviço de construção do empreendimento, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado aos operários da obra, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência para Elaboração de PEA, disponível no site desta SEDUR..."

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 29 de abril de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria nº 354/2019 da SEDUR, publicada no DOM nº 7.464 de 26 de Setembro de 2019, tendo em vista o que consta no EX: 5911000000/182/2020, referente ao PR 5911000000/48470/2018.

Onde se lê: "... BAITA 45 ..."

Leia-se: "... BACAB 45 ..."

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 05 de maio de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 06/05/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
606367	57422/19	ADVANCE PATRIMONIAL S.A.	22.894.233/0001-18	CAROLINE PRIMITIVO	R\$3.000,00
602237	5441/20	JJ ESTRUTURAS TUBULARES LTDA	96.783.618/0001-44	CAROLINE PRIMITIVO	R\$800,00
603434	55547/19	WILSON BRAS LIBORIO LIMA 80050387553	33.442.226/0001-00	CAROLINE PRIMITIVO	R\$150,00
603436	5268/20	WALLACE JOSE DE OLIVEIRA	003.533.845-85	CAROLINE PRIMITIVO	R\$100,00
323568	51639/18	FABIO GUIMARAES CONRADO	969.549.815-91	CAROLINE PRIMITIVO	R\$100,00
603978	54246/19	FAVELA BAR EIRELI	25.267.507/0001-37	CAROLINE PRIMITIVO	R\$220,00
705351	5331/20	RESTAURANTE CABRAL 500 LTDA	00.629.788/0001-08	CAROLINE PRIMITIVO	R\$250,00
705352	5293/20	MERCIO VJ E JESUS COMERCIO DE BEBIDAS - ME	20.737.277/0001-09	CAROLINE PRIMITIVO	R\$200,00
603438	5283/20	RV COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	30.704.272/0001-33	CAROLINE PRIMITIVO	R\$300,00
602424	52307/19	VIVIAM PEREIRA DE SANTANA - ME	28.963.563/0001-02	CAROLINE PRIMITIVO	R\$200,00
602336	58363/19	ANTONIO CARLOS MARQUES FONSECA JUNIOR	019.165.935-50	CAROLINE PRIMITIVO	R\$200,00
603430	56624/19	MARCELO CERQUEIRA DE SOUZA 02574635507	31.270.537/0001-03	CAROLINE PRIMITIVO	R\$250,00
603364	51289/19	ADEGA EXPRESS COMERCIO E IMPORTACAO DE BEBIDAS EIRELI	26.674.214/0001-37	CAROLINE PRIMITIVO	R\$350,00
603431	5275/20	RA COMERCIO E PRODUCAO DE ALIMENTOS LTDA	23.612.845/0001-33	CAROLINE PRIMITIVO	R\$200,00
603981	5264/20	O MAIS AMADO BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP	29.280.407/0001-00	CAROLINE PRIMITIVO	R\$250,00
603980	6626/20	BRASIL ALIMENTOS EIRELI	03.395.824/0001-04	CAROLINE PRIMITIVO	R\$250,00
604569	44339/19	CENTRO EDUCACIONAL JUREMA PINHEIRO	63.223.184/0001-79	CAROLINE PRIMITIVO	R\$150,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 06/05/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
607198	55087/19	LF ELETRICIDADE LTDA - ME	18.709.830/0001-58	CAROLINE PRIMITIVO	R\$170,00
604172	35128/19	J & M LAVA BAR EIRELI	30.941.254/0001-75	CAROLINE PRIMITIVO	R\$200,00
603369	50980/19	TORRES SERVICOS LTDA - ME	04.375.613/0004-07	CAROLINE PRIMITIVO	R\$200,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 06/05/2020, por unanimidade, decide: